ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Art. 251, do Regimento Interno:

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.557 **DE, 16 de março de 2006.**

OBRIGA A COLOCAÇÃO DE FOLHETOS EXPLICATIVOS SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VIDA NOTURNA (BOATE, CASA DE SHOW E SIMILARES) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Torna obrigatório a colocação de cartazes sobre a prevenção da **AIDS,** pelos estabelecimentos comerciais de vida noturna (boate, casa de show e similares) em funcionamento no Município de Itaguaí.

ART. 2º - Os folhetos serão padronizados e de fácil leitura, sendo colocados em locais visível aos clientes dos estabelecimentos comerciais. Em português e Inglês.

ART. 3º - No cumprimento desta Lei, as autoridades responsáveis pela fiscalização do estabelecimento no âmbito municipal, deverão, dentro de sua especificidade, verificar as condições em cada unidade comercial da exposição dos cartazes.

Parágrafo Único – A autoridade fiscalizadora deverá aplicar auto de infração, inclusive com aplicação de multa, no caso em que o estabelecimento comercial não atender aos objetivos desta Lei.

ART. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão estar com os seus respectivos cartazes afixados ao público, no prazo de 60 dias, após esta Lei entrar em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL Itaguaí - RJ Est. do Rio de Janeiro

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE.-

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.